

## LEI Nº 87 / 50

### **CONCEDE A ESTABELECIMENTO DE CULTURA ARTÍSTICA OU A PROFESSOR DE MÚSICA DIPLOMADO UMA SUBVENÇÃO.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito autorizado a conceder uma subvenção anual de CR\$ 12.000,00( doze mil cruzeiros) a estabelecimento oficial aliado a cultura artística, especialmente de música e canto, localizada nesta cidade para auxiliar o pagamento de seus professores, material didático e locação de imóveis.

§ 1º Em falta do estabelecimento referido neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dar uma subvenção anual de CR\$ 6.000,00( seis mil cruzeiros) a um professor de música aqui residente, indicado pelo Prefeito e aprovado pela Câmara e que leccione música.

§ 2º. Para indicação do referido professor, o Prefeito deverá entrar em acordo com os institutos de ensino da cidade a fim de que o professor indicado seja contratado pelos mesmos institutos.

**Art. 2º.** O estabelecimento ou professor subvencionado fica obrigado a lecionar gratuitamente até cinco alunos pobres com verdadeira vocação artística, escolhidos em concurso de provas e indicados na ordem da classificação pelo prefeito.

**Art. 3º.** As despesas com a presente lei correrão por conta da verba 8.38.4

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando ,portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos 07 de novembro de 1950.

Official da Câmara Municipal de Muriaé.